



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.104, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 13/01/2026
Edição nº 9137 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui o Programa “Ruas do Lazer” no Município de Vitória da Conquista, que consiste na interdição temporária de vias públicas para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa denominado “Ruas do Lazer”, com o objetivo de promover a utilização de vias públicas como espaços de convivência, atividades físicas, esportivas, culturais, recreativas e de lazer.

Art. 2º O Programa “Ruas do Lazer” consiste na interdição temporária de ruas, avenidas ou trechos viários previamente definidos, em dias e horários específicos, para uso exclusivo da população em atividades de lazer, esportivas e culturais.

Parágrafo único. As interdições ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, respeitando critérios de segurança, acessibilidade e fluxo viário.

Art. 3º Durante os períodos de interdição, será vedada a circulação de veículos motorizados, exceto:

- I - veículos de emergência;
- II - transporte público em operação;
- III - moradores que residam no trecho interditado;
- IV - serviços essenciais autorizados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de bairro, ONGs e empresas privadas para o desenvolvimento de atividades e eventos nas “Ruas do Lazer”.

Art. 5º A implementação do Programa será precedida de ampla divulgação e consulta à comunidade local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 12 de janeiro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMOIS ANDRADE.60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE.60360771572, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEILA@HOTMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.106, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Denomina como Rua Vitória Barros Prates a via pública localizada entre a Escola Municipal Marlene Flores e o Mercado Prado, no bairro Lagoa das Flores, no município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vitória Barros Prates a via pública localizada entre a Escola Municipal Marlene Flores e o Mercado Prado, no bairro Lagoa das Flores, no Município de Vitória da Conquista – BA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE.60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE.60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHELU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

